



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Corregedoria-Geral

Resposta ao Requerimento de Informação nº 0338/2025

1. Introdução

O presente expediente tem por finalidade responder ao Requerimento de Informação nº 0338/2025, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, encaminhado, por meio do Ofício nº 080/2025-CPMI-INSS, que solicita cópia integral dos processos ou procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores e das entidades envolvidas nas fraudes relacionadas aos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

2. Processos referentes a descontos associativos

Considerando o que fora solicitado através do requerimento acima mencionado, esta Corregedoria envidou esforços no sentido de obter todas as informações referentes aos processos que eventualmente tenham como objeto descontos nos proventos de aposentados e pensionistas, através de consignações.

Sobre o assunto, esclarecemos que, em virtude das primeiras veiculações na mídia sobre descontos associativos indevidos, vinculados a Acordos de Cooperação Técnica (ACT), esta Corregedoria, em face do possível envolvimento de servidores desta autarquia, instaurou, em 07/05/2024, a Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 35014.159999/2024-11, com vistas a apurar os fatos noticiados.

Após a deflagração da "Operação Sem Desconto", e tomando conhecimento do Relatório do Inquérito da Polícia Federal, foram instaurados por esta Corregedoria 12 (doze) Processos Administrativos de Responsabilização (PAR's), devidamente publicados no DOU nº 82-A – Edição Extra, páginas 1 e 2. As apurações se concentram em denúncias relacionadas ao pagamento de vantagens indevidas por entidades associativas a agentes públicos do INSS e ao funcionamento de entidades de fachada e empresas fictícias envolvidas nas fraudes, são os seguintes processos:

| Nº do Processo | Ano | Associações envolvidas |
|----------------------|------|-----------------------------------|
| 35014.173361/2025-66 | 2025 | PAR em desfavor da ASBRAPI |
| 35014.173368/2025-88 | 2025 | PAR em desfavor da APBRASIL |
| 35014.173357/2025-06 | 2025 | PAR em desfavor da AAPEN |
| 35014.173371/2025-00 | 2025 | PAR em desfavor da CEBAP |
| 35014.173359/2025-97 | 2025 | PAR em desfavor da AAPPS UNIVERSO |
| 35014.173363/2025-55 | 2025 | PAR em desfavor da CBPA |
| 35014.173358/2025-42 | 2025 | PAR em desfavor da CAAP |
| 35014.173355/2025-17 | 2025 | PAR em desfavor da ASABASP |
| 35014.173360/2025-11 | 2025 | PAR em desfavor da AAPB |

| | | |
|----------------------|------|---|
| 35014.173356/2025-53 | 2025 | PAR em desfavor da APDAP PREV (ACOLHER) |
| 35014.173362/2025-19 | 2025 | PAR em desfavor da AMBEC |
| 35014.173367/2025-33 | 2025 | PAR em desfavor da UNAS PUB |

Informa-se que a Controladoria Geral da União-CGU, usando de suas prerrogativas previstas no artigo 4º, inciso XII do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, avocou os 12 (doze) processos, por meio do Ofício nº 6840/2025, assumindo sua condução.

Em razão da conexão dos fatos referidos acima, também foram avocados os seguintes processos:

| Nº do Processo | Ano | Motivo/Objeto da Instauração |
|----------------------|------|---|
| 35014.159999/2024-11 | 2024 | Matéria veiculada no site Metrôpoles sobre “Farra do desconto em aposentadorias por entidades parceiras do INSS”. |
| 35014.181509/2025-36 | 2025 | Denúncias de pagamento de vantagem indevida por entidades associativas a agentes públicos do INSS, com base em: a) Relatório de Apuração das Denúncias Relativas a Descontos Associativos (Auditoria-Geral do INSS); b) Relatório de Avaliação da CGU; c) Representação da autoridade policial à 15ª Vara Federal da SJDF. |
| 35014.034868/2025-03 | 2025 | Apuração de conduta de servidor relacionada a denúncias de descontos associativos na folha do RGPS, a partir da Nota Técnica nº 1/2024/CGABEN/AUDGER-INSS encaminhada pela Auditoria-Geral. |
| 35014.213476/2025-09 | 2025 | Matéria veiculada no site Metrôpoles sobre o fato de que "O Careca do INSS" ter bancado camarote em show para servidores. |

Ainda, com base no Relatório da Polícia Federal, referente à Operação Sem Desconto, no qual constam os nomes de servidores investigados no âmbito da operação, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 35014.204848/2025-06.

Naquela oportunidade, esta Corregedoria consignou, em Juízo de Admissibilidade, os envolvimento, em princípio, dos seguintes servidores: André Paulo Felix Fidelis, matrícula 1453909, Geovani Batista Spiecker, matrícula 1379658, Reinaldo Carlos Barroso, matrícula 0897880, Vanderlei Barbosa dos Santos, matrícula 1518070, Jucimar Fonseca da Silva, matrícula 2027626 e Alexandre Guimarães, este último não é servidor efetivo do quadro do INSS, entretanto, havia exercido o cargo comissionado de Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV.

Destaca-se que os servidores ativos, quando da instauração do processo referido, foram preventivamente afastados de suas funções, com base no art. 147 da Lei nº 8.112/90, tendo, inclusive, suas senhas de acessos aos sistemas bloqueadas.

Após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 35014.204848/2025-06, por esta Corregedoria Geral e iniciada a instrução processual pela Comissão processante do INSS, também este

processo fora avocado pela Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº 9245/2025.

3. Processos referentes a fraudes em crédito consignado

As apurações relativas a fraudes em empréstimos consignados não integraram a primeira fase da Operação Sem Desconto. Contudo, denúncias foram recebidas nesta Corregedoria, resultando nos seguintes processos:

| Processo | Situação |
|----------------------|---------------------------------|
| 35014.093541/2025-65 | Juízo de Admissibilidade |
| 35014.383584/2024-59 | Juízo de Admissibilidade |
| 35014.418171/2024-01 | Juízo de Admissibilidade |
| 35014.153404/2025-97 | Juízo de Admissibilidade |
| 35014.282495/2025-77 | Investigação Preliminar Sumária |
| 35014195521/2025-28 | Investigação Preliminar Sumária |
| 35014.216086/2025-82 | PAD instaurado |
| 35014.327051/2025-78 | PAD instaurado |
| 35014.223422/2023-81 | PAD em Julgamento |
| 35014.248381/2023-36 | PAD em Julgamento |

Ressalte-se, ainda, que constam do quadro acima processos que tiveram origem nas comunicações relativas a operações da Polícia Federal: a operação *Em Massa*, atualmente em fase de Investigação Preliminar Sumária (IPS nº 35014.282495/2025-77); a operação *Unblock*, em sede de juízo de admissibilidade (Processo nº 35014.153404/2025-97)

4. Da Cópia Integral dos Processos

Em relação às cópias dos processos instaurados em face da Operação Sem Desconto, como explicitado acima, por terem sido avocados pela Controladoria-Geral da União, não estão sob a condução desta Corregedoria, podendo ser requisitadas junto aquele órgão.

No que tange ao fornecimento de cópia integral dos processos administrativos, em trâmite nesta Corregedoria, referentes as irregularidades no desbloqueio de empréstimos consignados, estarão sendo disponibilizadas, na fase em que se encontram, ao passo que se transfere a custódia do sigilo assegurado nas Leis nºs 8.112, de 11.12.1990; 12.527, de 18.11.2011; e demais legislações.

Com os esclarecimentos prestados acima, restitua-se os presentes autos à Presidência do INSS.

PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO**, **Corregedor(a)-Geral**, em 09/09/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22299498** e o código CRC **11E65300**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343354/2025-38

SEI nº 22299498